



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N° 253

11 / 03 / 2003

| | | | |
|---------------------|-----------------------------|--|--------|
| | Projeto de Lei - 019 | | ATA N° |
| COPIADO DO ORIGINAL | | EXPEDIENTE ___ / ___ / 2003 ACEITO EM ___ / ___ / 2003 APROVADO EM ___ / ___ / 2003 REJEITADO EM ___ / ___ / 2003 ARQUIVADO EM ___ / ___ / ___ | |

Exmo. Sr. Presidente.

O Vereador abaixo-assinado, requer a V.Exa, após ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

PROJETO DE LEI

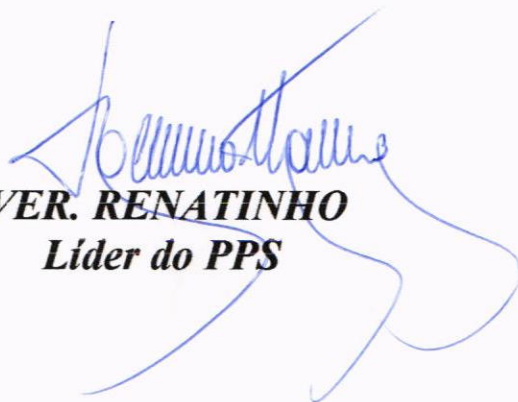
“Dispõe sobre medidas visando dotar parques, praças e vias públicas, de estacionamentos para bicicletas.”


Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal avaliará a necessidade de dotar parques, praças e vias públicas onde é permitida a circulação de bicicletas, de estacionamentos próprios para este tipo de veículo, providos de equipamentos que possibilitem prende-las através de correntes ou outros meios similares.

Parágrafo Único: A necessidade de que trata este artigo será avaliada, dentre outras formas, pela consulta aos ciclistas freqüentadores dos logradouros mencionados, em que se possibilite opinarem também quanto ao local que entenderem mais apropriado, nos termos do regulamento desta lei.

Artigo 2º - Constatando-se a necessidade do estacionamento, havendo viabilidade técnica, ele será instalado pela Prefeitura, na medida dos recursos financeiros existentes e autorizados pela Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação


VER. RENATINHO
Líder do PPS


JAIR RIZZO
Bancada do PL



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador(a)

(a) Maria de Lacerda

Deliberou a Comissão de enviar, () ~~não enviar~~ ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 17 de março de 2003

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 130/03

Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 08 de abril de 2003

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 28 de abril de 2003

[Assinatura]
Relator(a)

Doc. orgãos, doc. sangue: Salve Vidas!

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 130.03

PROC. Nº. 253.2003


ORIGEM: Por deliberação da CCJ.

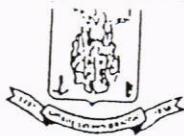
Nesta Consultoria para exame e parecer o projeto de lei que "*Dispõe sobre medidas visando dotar parques, praças e vias públicas, de estacionamento para bicicletas*".

Ao exame da matéria, percebe-se que o mesmo contém *vício de iniciativa*, na medida que impõe atribuições a órgão da administração do Executivo (arts. 1º. e 2º.), ferindo normas contidas nos artigos 61, § 1º., inciso II, alínea "e", da Carta Federal e 60, inciso II, alínea "d", da Constituição do Estado, impondo-se, neste caso, a conclusão de ser formalmente ***inconstitucional***.

S. m. j. é o Parecer.

080403


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

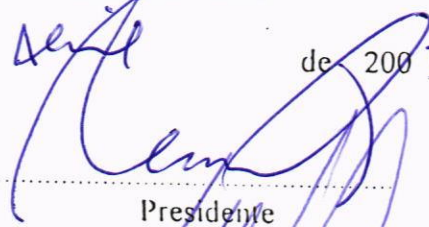
PROCESSO...253.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara não haver impedimento a sua tramitação.


- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 08 de Set de 2003



.....
 Presidente



 Vice-Presidente



 Secretário

.....
 Membro

.....
 Membro